



ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO DO *CAMPUS*

Realeza – PR, 16 de outubro de 2017

1 Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a partir das treze horas
2 e quarenta minutos, no Auditório do Bloco dos Professores – *Campus* Realeza, da
3 Universidade Federal da Fronteira Sul, sito à Avenida Edmundo Gaievski, 1000 (mil) -
4 Acesso pela Rodovia PR 182 (cento e oitenta e dois), km 466 (quatrocentos e sessenta e seis),
5 em Realeza-PR, foi realizada a 5ª (quinta) Sessão Extraordinária de 2017 (dois mil e
6 dezessete) do Conselho de *Campus*, sob a presidência do professor Antônio Marcos Myskiw.
7 **Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros:** Andréia Cristina de Souza
8 (Coordenadora do Curso de Letras), Clóvis Caetano (Coordenador do Curso de Física), Gilza
9 Maria de Souza Franco (Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas), Letiére Cabreira
10 Soares (Coordenador do Curso de Química), Luciana Pereira Machado (Coordenadora
11 Adjunta do Curso de Medicina Veterinária), Maikel Douglas Florintino (Coordenador
12 Administrativo), Marcos Antônio Beal (Coordenador Acadêmico); **representantes docentes:**
13 Adelita Maria Linzmeier, Ademir Roberto Freddo, Clóvis Piovezan, Elis Carolina de Souza
14 Fatel, Iucif Abrão Nascif Junior, Izabel Aparecida Soares, Sabrina Casagrande (suplente);
15 **representantes técnico-administrativos em educação:** Andressa Benvenuto Radaelli
16 (suplente), Cassio Batista Marcon; **representantes discentes:** Daiana Turchetto Muller
17 (suplente); **representantes da comunidade regional:** Odir Basso (suplente); **não**
18 **compareceu à sessão por motivos justificados:** Cristiane de Quadros, Diego Sigmar
19 Kohwald, Rozane Marcia Triches (Coordenadora Adjunta do Curso de Nutrição); **não**
20 **compareceu à sessão a conselheira:** Gisele Louro Peres. Após conferido o quórum
21 regimental, o presidente declarou aberta a 5ª Sessão Extraordinária do Conselho do *Campus*
22 Realeza. Passou-se à Ordem do Dia. **1. Análise do pedido de vistas relativo ao Acordo de**
23 **Cooperação Técnica entre a UFFS e a Prefeitura de Planalto.** A relatora Gilza Maria de
24 Souza Franco fez a leitura do parecer relativo à solicitação de vistas do Acordo de
25 Cooperação Técnica entre a UFFS e a Prefeitura de Planalto. Analisando os documentos
26 apresentados, a relatora levantou as seguintes considerações: a) a solicitação de Acordo de
27 Cooperação Técnica apresenta todos os documentos constantes na INSTRUÇÃO
28 NORMATIVA Nº 004/2013 – PROPLAN De 05 de Junho de 2013, bem como seguiu o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

29 fluxograma disposto no Anexo I (Manual Técnico de Convênios) dessa normativa; b) o
30 relatório apresentado em relação ao Acordo de cooperação técnica com município de
31 Realeza, está mais próximo a um artigo científico que um relato, pois, nesse caso deveria ser
32 mais voltado para a prestação de contas das atividades realizadas em função do planejado; c)
33 todos os órgãos ou setores consultados avaliam como viável e exequível o projeto em tela; d)
34 o transporte das amostras é contrapartida da Prefeitura; e) a ausência de regulamentação em
35 relação a firmar novos acordos sem finalização ou rescisão, frente a carta encaminhada ao
36 prefeito do município de Realeza; f) em consulta a PROPLAN, a relatora foi informada pelo
37 técnico Leandro que não há impedimentos de novos acordos, mesmo que haja pendência de
38 outros acordos anteriores; g) embora, a solicitação de rescisão não seja alvo desse parecer, a
39 carta encaminhada ao prefeito de Realeza foi citada em reunião pelo Coordenador
40 Acadêmico, desta forma esse conselho não poderá tratar esse caso como isolado. Salientou
41 que considera de extrema relevância entender os termos do cancelamento do acordo com
42 Realeza e se esses motivos não poderão inviabilizar o novo acordo. Ademais, considera que
43 esse conselho deverá, também, considerar a notícia “Projeto de pesquisa do *Campus Realeza*
44 avalia saúde do rebanho leiteiro na região Sudoeste” veiculada no portal da UFFS no dia 15
45 de agosto de 2017. Na notícia é relatado o início das atividades em abril de 2017 no
46 município de Planalto, PR em prazo anterior à emissão do parecer pela COCAR e CPEPE
47 onde o entrevistado afirma que: *“As atividades iniciaram no mês de abril na cidade de*
48 *Planalto, sendo atendidas, até o momento, 32 pequenas propriedades”... “O projeto de*
49 *pesquisa conta com a parceria da Prefeitura de Planalto, por meio da Secretaria Municipal*
50 *de Agricultura. Responsáveis técnicos agendam as visitas com os pequenos produtores e,*
51 *ainda, são fornecidos veículos e materiais de consumo para o desenvolvimento das*
52 *atividades tanto no campo, como para a análise laboratorial”*. A partir da reportagem
53 verifica-se que o projeto está sendo realizado antes mesmo da assinatura do Acordo de
54 Cooperação Técnica, o que precisa ser avaliado por esse conselho, pois, faz com que a
55 aprovação seja mera formalidade. A relatora disse que o projeto é uma atividade de interesse
56 institucional e deverá trazer benefícios tanto a Universidade como aos produtores, ainda,
57 cumpre um papel relevante da UFFS na região que está inserida. Ressaltou que não discute o
58 mérito deste, mas a forma como está sendo conduzido o acordo e atividades. O voto da
59 relatora é pelo indeferimento e pela suspensão das tratativas do acordo até que sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

60 esclarecidas e resolvidos os pontos elencados nesse relato, bem como a paralisação das
61 atividades do projeto no município de Planalto até que a aprovação e assinatura do Acordo de
62 Cooperação Técnica. Registra-se, na íntegra, a fala do conselheiro Iucif Abrão Nascif Junior:
63 "Eu queria dizer que toda a análise que foi feita foi equivocada, porque não há possibilidade
64 de fazer um cancelamento bilateral uma vez que estava previsto no acordo, algo que não foi
65 analisado antes de ser julgado. Então, a forma como foi feito o cancelamento com Realeza
66 está previsto dentro do acordo e foi feita dentro do que estava previsto, inclusive mediante
67 consulta à Chapecó. Quem analisou isso simplesmente não olhou por esse lado, não procurou
68 saber. E todas as análises que foram feitas nesse Conselho, nenhuma delas foi consultado o
69 principal interessado, o que eu acho isso uma estupidez porque a melhor pessoa que você
70 pode perguntar quando se está com dúvida é quem produziu a dúvida. Você fazer uma
71 análise, fazer um julgamento, consultando vários outros setores e não perguntando a quem te
72 suscitou a dúvida, na minha opinião, é estupidez. E oito meses para um projeto ser analisado
73 e aprovado também é estupidez. Então esse Conselho tem que parar de fazer essas coisas. Eu
74 gostaria de pedir que a votação fosse nominal." O conselheiro Clóvis Caetano disse que,
75 considerando a solicitação de cancelamento do Acordo de Cooperação Técnica com a
76 Prefeitura de Planalto, todos os trâmites relacionados a este acordo deveriam, também, ser
77 cancelados, inclusive o parecer da solicitação de vistas do processo. Sugeriu o arquivamento
78 do parecer. A conselheira Luciana Pereira Machado questionou se há alguma norma que
79 instrui a apreciação do pedido de vistas mesmo se tratando de um processo que foi solicitado
80 o arquivamento. O conselheiro Maikel Douglas Florintino disse que embora o acordo com a
81 Prefeitura de Planalto estivesse com pendência do parecer referente a solicitação de vistas e
82 tendo em vista a manifestação da prefeitura solicitando o cancelamento do acordo, houve a
83 perda do objeto discutido. Sugeriu o arquivamento do parecer sem julgamento do mérito. O
84 conselheiro Marcos Antônio Beal salientou que foi exigência deste Conselho a prestação de
85 cotas parcial dos trabalhos desenvolvidos no município de Realeza para aprovar um novo
86 Acordo de Cooperação Técnica do mesmo proponente. O presidente apresentou a redação do
87 Regimento Interno do Conselho do *Campus*, Art. 31 a 35, que dispões sobre o pedido de
88 vistas: "**Art. 31.** Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a
89 processos submetidos à apreciação, antes de iniciar a votação. **§1º** O pedido de vistas
90 poderá ser realizado de maneira individual por mais de um conselheiro na mesma sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

91 *sobre a mesma matéria. §2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da*
92 *matéria até nova sessão. §3º Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de parecer*
93 *por parte do solicitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que os autos*
94 *estiverem à sua disposição. §4º No caso de mais de um pedido de vistas na mesma sessão, o*
95 *prazo assinado para cada solicitante será de 10 (dez) dias sucessivamente. §5º Transcorrido*
96 *o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja*
97 *automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte. §6º Caso ocorra juntada de novos*
98 *documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias,*
99 *por deferimento: I. do Presidente; II. da Comissão responsável pelo parecer; III - da maioria*
100 *simples do Conselho; IV - em consequência de diligência determinada pelo Conselho. §7º*
101 *Não cabe pedido de vistas em matérias admitidas em regime de urgência. Art. 32. A matéria*
102 *sob vistas será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente,*
103 *exceto se houver matéria admitida em regime de urgência, ou será apreciada em sessão*
104 *extraordinária convocada para este fim. Art. 33. Somente poderão ser feitos até dois pedidos*
105 *de vista por matéria em uma única sessão. Art. 34. Os conselheiros autores do pedido de*
106 *vistas terão o prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentar o parecer. §1º Quando a*
107 *solicitação de vistas for realizada por um grupo de conselheiros o parecer será apresentado*
108 *por um dos solicitantes indicados pelo grupo. §2º Quando a solicitação de vistas for*
109 *realizada individualmente por mais de um conselheiro, o tempo previsto para apresentação*
110 *do parecer será dividido entre os solicitantes. Art. 35. Se o parecer resultado do pedido de*
111 *vistas e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relatoria.*
112 **Parágrafo Único.** *É vedada a interrupção para apartes quando da leitura do parecer do*
113 *relator". O presidente disse que, em sua concepção, o parecer deve ser apreciado por este*
114 *Conselho, independente do cancelamento do Acordo de Cooperação Técnica pelas partes.*
115 *Submeteu à apreciação os seguintes encaminhamentos: a) apreciação do parecer da relatora;*
116 *b) arquivamento do parecer. A conselheira Gilza Maria de Souza Franco sugeriu que primeiro*
117 *seja votado pelo arquivamento do parecer e, não sendo aprovado, seja apreciado o parecer. O*
118 *conselheiro Iucif Abrão Nascif Junior solicitou que, caso seja definido pela apreciação do*
119 *parecer, a votação seja nominal. A conselheira Luciana Pereira Machado salientou que o*
120 *projeto perdeu o objeto e mesmo assim está sendo colocado em votação. Submetido à*
121 *votação, o arquivamento do parecer foi aprovado com 14 votos favoráveis e 4 contrários.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS REALEZA*

122 Sendo catorze horas e cinquenta minutos a sessão foi encerrada, da qual eu, Suellen Karoliny
123 Sergel, Secretária da Direção e Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que, aprovada, será
124 devidamente assinada por mim e pelo presidente.

Antonio Marcos Myskiw
Presidente

Suellen Karoliny Sergel
Secretária da Direção e Órgãos Colegiados